



**MACHICO**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **32ª SEMANA GASTRONÓMICA DE MACHICO**

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**28 DE JULHO A 06 DE AGOSTO DE 2017**

## **INDICE**

1. Objetivos
2. Responsabilidade
3. Organização
4. Data
5. Localização
6. Produtos permitidos
7. Candidatos
8. Candidaturas
9. Seleção dos candidatos
10. Ocupação de stands
11. Funcionamento
12. Preçário
13. Infraestruturas e serviços
14. Estacionamento de veículos dos participantes
15. Deveres dos participantes
16. Segurança de bens
17. Auscultação dos participantes
18. Opinião pública
19. Fiscalização
20. Protocolo de exclusividade
21. Dúvidas e omissões

## **1. Objetivos**

A realização, da Semana Gastronómica de Machico, tem como objetivo, a divulgação da gastronomia tradicional, a promoção socioeconómica e cultural da Região Autónoma da Madeira e, em particular, do concelho de Machico.

## **2. Responsabilidade**

A Semana Gastronómica é da iniciativa e responsabilidade da Câmara Municipal de Machico, com a colaboração de entidades oficiais e particulares.

## **3. Organização**

A organização e direção deste certame é da Câmara Municipal de Machico (CMM), sob a responsabilidade do seu Presidente da Câmara.

## **4. Data**

A 32.ª edição da semana gastronómica de Machico terá lugar entre os dias 28 de julho e 06 de agosto de 2017.

## **5. Localização**

A iniciativa realizar-se-á na Freguesia, sede do concelho, nomeadamente, na Alameda, no Largo da Praça e na Promenade da frente mar de Machico.

## **6. Produtos Permitidos**

- a) São permitidos os pratos de cariz local e regional, com privilégio, para os de carácter tradicional;
- b) As bebidas serão obrigatoriamente regionais (excetuando-se os vinhos e as cervejas que poderão ser também nacionais).

## **7. Candidatos**

- a) Podem participar todos os prestadores de serviços no âmbito da restauração e bebidas e similares.
- b) Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:
  - i. Possuir estabelecimento fixo no Município de Machico;
  - ii. Possuir registo da atividade comercial;
  - iii. Ter um período mínimo de funcionamento de 1 ano;
  - iv. Possuir a sua situação regularizada relativamente ao Município de Machico
- c) Não é permitida, a qualquer título, a cedência do stand atribuído ou a representação comercial, a outrem, sob pena de exclusão do certame.
- d) A Câmara Municipal de Machico reserva o direito de atribuir stands a entidades públicas ou privadas convidadas a participar no certame gastronómico.

## **8. Candidaturas**

- a) Os interessados devem apresentar a sua candidatura no período que decorre entre os dias 29 de Maio e 02 de junho de 2017.
- b) As candidaturas são apresentadas em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal de Machico e são acompanhadas dos documentos nele referidos.
- c) As candidaturas são apresentadas durante o prazo referido na alínea *a)* na Secretaria-geral da Câmara Municipal, durante o horário de expediente (entre as 9h00 e as 17h00).
- d) Do impresso referido na alínea *b)* deve constar, obrigatoriamente, os produtos a comercializar e a respetiva tabela de preços, o tipo de serviço (pratos, petiscos, doses, meias doses, etc.) e outras observações consideradas úteis;
- e) Aquando da apresentação da candidatura será emitido o respetivo documento comprovativo.

## **9. Seleção dos candidatos**

- a) De modo a dar cumprimento aos princípios da imparcialidade e da transparência, a seleção dos candidatos efetua-se através de sorteio.
- b) A atribuição dos stands efetua-se por sorteio de entre os candidatos selecionados, nos termos da alínea anterior.
- c) Os sorteios referidos nas alíneas anteriores realizam-se através de ato público.
- d) O ato público é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, ou por qualquer vereador com competência delegada, o qual designa dois vogais para o assistir na realização do mesmo.
- e) Apurado o resultado do sorteio a que se refere a alínea *b)* é permitido aos candidatos sorteados, por uma única vez, proceder à permuta de lugares mediante acordo que ficará registado em ata.
- f) Do ato público de sorteio é lavrada ata contendo o apuramento do sorteio e tudo o que de relevante se passar;
- g) O sorteio terá lugar no dia 14 de junho de 2017, pelas 15h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Machico.

## **10. Ocupação de Stands**

- a) Os stands são ocupados conforme o resultado dos sorteios previstos no ponto anterior.
- b) Os stands apenas podem ser ocupados depois de pago o valor constante da alínea *j)* do ponto 15. e prestada a caução referida na alínea *f)* do mesmo ponto.
- c) A ocupação dos stands é titulada por alvará que deve estar afixado no stand em local bem visível.
- d) É obrigatória a ocupação dos stands todos os dias da realização do certame gastronómico, sob pena de exclusão.

## **11. Funcionamento**

- a) O horário de funcionamento é o seguinte:

Entre as 18,00 e as 02,00h – Dias 28 de julho, 01, 02, 03, e 04 de agosto.

Entre as 16,00 e as 02,00h – Dias 29 e 30 de julho e 05 e 06 de agosto.

- b) Cada stand deve afixar o horário de funcionamento em lugar bem visível.
- c) É expressamente proibida a utilização de fogareiros na área da Alameda e do Largo da Praça.
- d) Os fogareiros são permitidos na zona da promenade (calhau).
- e) Utilização obrigatória do COPO ECO REUTILIZÁVEL “Semana Gastronómica de Machico”

## **12. Preçário**

- a) Atendendo aos objetivos constantes do ponto 1, assiste à Câmara Municipal de Machico o direito de estabelecer preços máximos para as comidas e bebidas;
- b) A tabela de preços de cada stand deve ser afixada em local bem visível.

## **13. Infraestruturas e Serviços**

A Câmara Municipal de Machico fica responsável pelas seguintes infraestruturas/serviços:

- a) Montagem e desmontagem dos stands;
- b) Fornecimento de água potável e de energia elétrica aos stands;
- c) Ornamentação e iluminação pública;
- d) Sonorização do recinto;

- e) Posto de receção e informação;
- f) Parque de estacionamento reservado aos participantes;
- g) Gabinete destinado à comunicação social;
- h) Policiamento;
- i) Recolha de lixo e limpeza do recinto, à exceção da zona ocupada pelos stands e pelas esplanadas a eles consignadas, as quais são da responsabilidade dos respetivos stands.
- j) Coordenação do programa de animação musical;
- k) Colocação de extintores;
- l) Mesas e cadeiras;
- m) Publicidade da programação.

#### **14. Estacionamento de Veículos dos Participantes**

- a) Será criado um espaço reservado ao estacionamento dos veículos dos participantes, proporcionando um melhor apoio à sua atividade;
- b) Para o efeito, serão distribuídos, antecipadamente, dísticos identificativos da qualidade de participantes para afixação nas suas viaturas.

#### **15. Deveres dos participantes**

- a) Respeitar e fazer respeitar as presentes normas de funcionamento e o espírito da iniciativa;
- b) Colaborar na manutenção da ordem pública;
- c) Cooperar com a Câmara Municipal de Machico a bem do êxito da Semana Gastronómica;

- d) Responsabilizar-se pela limpeza e arrumo do seu próprio espaço/stand e esplanadas que lhe corresponderem;
- e) Separar os resíduos orgânicos dos não orgânicos e dentre estes separar as embalagens de cartão, vidro, plástico e metais;
- f) Prestar caução no valor de € 100 (cem euros), destinada a garantir a limpeza diária e final do espaço circundante ao seu stand, revertendo esta verba a favor do Município em caso de incumprimento;
- g) Zelar, em geral, pela higiene dos géneros alimentícios, e cumprir com os requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de alimentos e produtos;
- h) Armazenar em devidas condições os alimentos e produtos, designadamente através do recurso a expositores próprios;
- i) Colaborar com as entidades convidadas pela Câmara Municipal de Machico;
- j) Colaborar para a animação musical, através de:
  - 1. Contribuição financeira com o valor mínimo de 1000 euros, para os stands com disponibilidade de um maior número de mesas e cadeiras e de 800 euros para os restantes, devendo a Câmara Municipal passar a devida declaração para efeitos fiscais.
  - 2. Ficam isentas de contribuição as organizações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos, bem como as entidades convidados.
- k) Munir-se de indumentária própria do seu stand (camisola ou farda comum a todos os elementos), assim como assegurar as regras de higiene pessoal (barba e cabelos aparados ou acondicionados e unhas cortadas e limpas).

## **16. Segurança**

- a) Apesar da garantia de policiamento pela Câmara Municipal, esta entidade não se responsabiliza pelo roubo ou desaparecimento de quaisquer bens ou objetos, pelo que recomenda a melhor atenção dos participantes para este aspeto da segurança.
- b) É proibida a comercialização de cerveja em garrafas de vidro.



### **17. Auscultação dos Participantes**

- a) Os participantes devem acompanhar a iniciativa no sentido de reportarem qualquer mau funcionamento ou aspetos a serem melhorados, tendo em vista a introdução de melhorias no certame.
- b) Para efeitos da alínea anterior deve a Câmara Municipal disponibilizar os meios adequados.

### **18. Opinião Pública**

- a) A Câmara Municipal de Machico disponibilizará um serviço de recolha de reclamações e sugestões dos utentes.
- b) A Câmara Municipal de Machico promove a audição de entidades externas e da comunicação social a propósito do certame.

### **19. Fiscalização**

- a) Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a Câmara Municipal de Machico é a entidade com competência para fiscalizar a Festa Gastronómica.
- b) As irregularidades detetadas no âmbito da fiscalização municipal serão reportadas aos participantes infratores para correção imediata, sob pena do seu incumprimento determinar a exclusão do certame.

### **20. Protocolo de Exclusividade – Publicidade**

- a) Cabe à Câmara Municipal de Machico celebrar protocolos de exclusividade com entidades patrocinadoras do evento, protocolo ao qual ficam obrigados todos os participantes.
- b) Cabe à Câmara Municipal de Machico autorizar todo o tipo de publicidade no recinto da festa (camisolas, tarjas, bandeiras, bandeirolas, guarda-sóis... etc); estando interdito aos participantes a celebração de qualquer contrato publicitário com empresas fornecedoras.

- c) Sem prejuízo das normas aplicáveis em matéria de publicidade de cariz comercial, as empresas interessadas na ostentação de publicidade dos seus produtos no evento deverão solicitar autorização à Câmara Municipal de Machico.

## **21. Dúvidas e omissões**

- a) As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas de organização serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- b) Os casos não previstos serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que a Câmara Municipal criaria se a tivesse previsto.